

PLURALISMO JURÍDICO E EDUCAÇÃO POPULAR: UM ESTUDO ACERCA DOS OBSTÁCULOS NA CONSOLIDAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NO BRASIL

Gilles Gomes, bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS/RS; Pós-Graduando em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS/RS (gillesgomes@gmail.com)

Kelly Bizinotto, acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – UFG/GO (kbizinotto@yahoo.com.br)

Resumo: O atual estágio de evolução da sociedade, caracterizada pela complexidade, parece ameaçar a consistência e coerência do direito. No Brasil, a distância amazônica entre as idealidades constitucionais e as realidades sociais é indicativa desse diagnóstico. Há direitos cuja concretização só pode ser realizada mediante a prática de ilícitos. O direito oficial, na tentativa de manter sua coerência e consistência, diante do que tradicionalmente é entendido como desvio, disfunção ou contradição social, acaba produzindo sua própria continuidade operativa e, por conseguinte, distanciando-se da sociedade que o legitima. Ante esse contexto de ineficácia do monismo jurídico, o pluralismo jurídico apresenta-se como alternativa capaz de representar a abertura do sistema jurídico diante da sociedade que o envolve, aumentando sua eficácia. Assim, o presente artigo, ao socializar os estudos acerca do NAJUPI/UCS-RS e NAJUP/UFG-GO no que tange aos principais óbices encontrados na consolidação da Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP, objetiva ressaltar o potencial da AJUP enquanto experiência em pluralismo jurídico, essencial para a ligação entre o social e o jurídico, tornando o direito mais responsivo à sociedade.

Palavras-Chave: pluralismo jurídico. educação popular. assessoria jurídica universitária popular. direitos humanos.

Abstract: The current stage of society evolution, characterized for complexity, shows to threaten the consistency and coherence of right. In Brazil the considerable distance between the constitutional idealities and the social realities are indicatives of diagnostic. There are rights of which concreting just can be realized by means of the illicit practices. The official right, trying to maintain its coherence and consistency, in the presence of that is traditionally understudied like deviation, dysfunction or social contradiction, produces itself operative continuity and, for consequence, it distances of the society which legitimizes it. In this context of juridical monism's inefficacy, the juridical pluralism presents like alternative able to represent the juridical system's opening in face of society which involves it, increasing its effectiveness. So the present essay, socializing the studies about NAJUPI/UCS-RS and NAJUP/UFG-GO in reference to the main found hindrances in the Juridical Undergraduate Popular Assessorary (AJUP) consolidation, objectifies for stressing the AJUP, while experience in juridical pluralism, essential for the connection between the social and the juridical, becoming the right more responsive to society.

Key-words: juridical pluralism. popular education. juridical undergraduate popular assessorary. human rights.

1 Introdução

A sociedade produz elementos definidores de sua continuidade e, simultaneamente, elementos definidores de sua extinção. O projeto que se desenvolveu no Século XVIII sob a semântica de liberalismo econômico, e que propunha a universalização das promessas de

igualdade, fraternidade e liberdade entre os povos é um exemplo dessa constatação. No Brasil, atualmente, a promessa "universal" de igualdade tem que conviver com o fato de que há desigualdades sociais gritantes em todas as dimensões da sociedade brasileira. Os direitos humanos são constantemente violados. Assim também no que se refere à promessa "universal" de fraternidade, as diferenças sociais cada vez mais distantes geram desconfortos de toda a ordem, além de indiferenças e intolerâncias que acabam enfraquecendo a própria idéia de democracia. E por fim, a promessa "universal" de liberdade se transformou em uma questão de inclusão social, já que o exercício da liberdade depende não apenas de direitos subjetivos, mas também de dinheiro, ciência, poder, educação, etc. Paradoxalmente, a sociedade atual, caracterizada por sua complexidade, nunca esteve tão distante e tão próxima de seu fim. Os impactos dessa semântica podem ser observados também no campo jurídico. O direito oficial carece de coerência e consistência, o que se reflete em sua pouca (ou nenhuma) eficácia.

Diante deste panorama de incerteza, o presente artigo pretende contribuir para a construção de alternativas ao modelo jurídico vigente que, pautadas por práticas emancipatórias e estruturadas a partir da interdisciplinaridade, possibilitem a emancipação social através do pluralismo jurídico. Assim, ao socializar os estudos acerca do NAJUPI/UCS-RS e NAJUP/UFG-GO no que tange aos principais óbices encontrados na consolidação da Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP, objetiva enaltecer o potencial da AJUP enquanto experiência em pluralismo jurídico, essencial para a aproximação entre o social e o jurídico, tornando o direito mais responsivo à sociedade.

2 O Direito da Sociedade Contemporânea no Contexto Brasileiro

O Direito da sociedade contemporânea, caracterizada pela complexidade, parece prescindir de coerência e consistência. No Brasil, a distância amazônica entre as idealidades constitucionais e as realidades sociais é indicativa desse diagnóstico. Mas há também os problemas de inclusão e exclusão através da institucionalização de direitos subjetivos, além da questão fundamental do modelo ocidental de direitos humanos que, paradoxalmente, não pode ser pensado apenas para a sociedade ocidental. Mas a situação pode ser observada, no detalhe, como mais desafiadora do que se poderia pensar: dentro de uma mesma comunidade podem conviver culturas tão diferentes, com ideais de vida boa tão distintos, que a própria pretensão jurídica de generalização simbólica de expectativas normativas torna-se um problema. Como

conceber, por exemplo, que o preceito fundamental da função social da propriedade¹ seja invocado para assegurar a efetivação de outros inúmeros preceitos fundamentais - como o princípio da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da prevalência dos direitos humanos, da igualdade, do direito de ir e vir - quanto para proteger o direito à propriedade de áreas manifestamente ociosas, em sua grande maioria latifúndios? Essa ordem do problema talvez não seja nova. A novidade está no fato de que agora isso apresenta-se como uma ameaça à coerência do sistema jurídico. Há direitos cuja concretização só pode ser realizada mediante a prática de ilícitos, considerando a diferenciação funcional feita pelo próprio direito quanto ao que é lícito e o que é ilícito. Por exemplo, pode-se citar os casos notórios de "furto" de energia elétrica - os chamados "gatos" - recorrentes na periferia de diversas cidades do Brasil. Neste simples exemplo, é possível observar que a efetivação do direito à uma vida digna - contida no lastro de direitos abarcados pelo princípio da dignidade da pessoa humana - se sobrepõe ao dispositivo compreendido no art. 155 do Código Penal Brasileiro. Diante da urgência, o clamor popular periférico - e pobre -, perdido nos desvios do sistema político e/ou econômico, torna eficaz o princípio da dignidade da pessoa humana a seu modo.

Na tentativa de sair desse "beco sem saída", já se tornou corriqueira a constatação daquilo que as teorias da argumentação chamam de "colisão de preceitos fundamentais", apesar das suas estratégias discursivas e de sofisticados *scripts* teóricos construídos exatamente para tornar inofensivo o paradoxo sempre subjacente à decisão jurídica. O direito oficial, na tentativa de manter sua coerência e consistência, diante do que tradicionalmente é entendido como desvio, disfunção ou contradição social, acaba produzindo sua própria continuidade operativa e, por conseguinte, distanciando-se da sociedade que o legitima. Forçar o direito a fazer o percurso inverso, assim, apresenta-se como uma das formas de, ainda que de maneira gradativa, reduzir os problemas de efetivação e aumentar, por conseguinte, o grau de coerência, consistência e legitimação do Direito. Ao encontro dessa perspectiva o pluralismo jurídico pode ser utilizado como alternativa no intento de (re) aproximação entre o direito oficial e as mais diversas interações sociais que permeiam a sociedade.

¹ As teorias jurídicas tradicionais, dentro de suas limitações epistemológicas, não permitem o entendimento da função social da propriedade como um meio simbólico de comunicação, ou seja, mais do que um direito, a função social é um meio que o direito mesmo utiliza para poder introduzir em seu discurso elementos de sentido exteriores ao seu próprio roteiro de comunicação. A função social, nesse sentido, não é só um direito, um instituto jurídico, uma garantia fundamental, mas sim uma forma de comunicação que possibilita uma margem de manobra argumentativa muito maior que o simples conceito de propriedade do Século XIX.

3 Pluralismo jurídico na sociedade complexa

Diante do distanciamento da idealidade constitucional e realidade social, ou, segundo Wolkmer (2001, p. XVI),

[...] frente à percepção de crise e esgotamento do modelo jurídico liberal-individualista, que não oferece respostas satisfatórias (eficazes) aos reclamos políticos sociais de segurança e certeza no atual estágio de evolução das sociedades complexas e conflitivas de massas”,

é preciso reconhecer a existência de um novo paradigma jurídico que se afirma: o pluralismo jurídico. Nesse novo contexto, as múltiplas e alternativas formas de garantia da ordem ou da desordem e, principalmente, da sobrevivência em comunidades social, política e culturalmente marginais, caracterizadas por estarem no entorno - ou na periferia - das grandes cidades, passam a assegurar a dignidade das pessoas e realizar a efetividade das prestações incumbidas ao Estado e formalmente protegidas pelo direito oficial. A crise e a ineficácia do monismo jurídico são reduzidas pelo pluralismo jurídico que, para Wolkmer (2001, p. 269), pode ser entendido como “a multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais”. O autor acentua, ainda,

[...] que a solução/ resposta para a crise e a ineficácia da legalidade monista em contexto de dependência passa, obrigatoriamente, pela ruptura com esse aparato hegemônico, incidindo na constituição gradual e alternativa de um novo paradigma societário de produção normativa. A condição básica para a realização concreta desse intento implica a retomada e construção de um pluralismo jurídico que se revele aberto, descentralizado e democrático, bem como contemple a transformação de carências e necessidades na positivação de novos direitos.

Contudo, utilizando-se das contribuições de Teubner é possível avançar na construção de uma alternativa ao monismo jurídico. Para o autor:

A genuína pergunta do pluralismo jurídico não é mais como, na dimensão vertical de direito e sociedade, as normas sociais informais e difusas são gradualmente cristalizadas, de modo a tornarem-se normas jurídicas específicas. É na sua dimensão horizontal, na relação do direito com uma variedade de outros jogos de linguagem, que observamos atualmente processos pluralistas de produção normativa. O problema não é mais a tradução das normas sociais de grupos para normas jurídicas, e sim a integração de um número confusamente grande de comunicações codificadas de maneira diferente no código jurídico (TEUBNER, 2005, p. 96).

Ainda, segundo Teubner, a padronização é o novo paradigma, que substitui os costumes sociais. Diante disso, o pluralismo passa a representar a abertura do sistema jurídico diante da sociedade que o envolve. Assim, o discurso jurídico passa a abranger toda e qualquer comunicação que seja capaz de observar ações através do código do direito. O que passa a separar o direito estatal dos ordenamentos jurídicos das demais organizações e dos diversos grupos de interação social não é mais a distinção entre o direito positivo e o costume, mas sim a maneira diversa de empregar o símbolo operativo de validade do direito, que é o seu próprio código: direito/não-direito. De acordo com Teubner (2005, p. 98),

[...] dentro do amplo discurso jurídico é possível observar processos de diferenciação secundária que separam o centro da periferia. O centro não é, o que se poderia esperar no pensamento europeu tradicional, o poder legislativo. Direito legislativo é direito periférico! O centro do sistema jurídico encontra-se na hierarquia dos tribunais. Os tribunais produzem o direito em sua mais autônoma forma. Celebram a função central do direito, uma vez que tomam os conflitos como fundamento para criar expectativas congruentes e generalizadas.

Tal qual ocorre na dinâmica social na periferia das grandes cidades, a autêntica dinâmica do direito contemporâneo não tem lugar no centro do sistema, mas na periferia do direito. Ainda, para Teubner (2005, p. 98):

Direito periférico é o ponto no qual o direito oficial e o não-oficial conectam-se a outros discursos sociais. Desse modo, o pluralismo jurídico torna o direito responsivo à sociedade, por meio da transformação de processos de auto-reprodução da sociedade em fontes de produção de direito.

Mas para que tal dinâmica possa acontecer, ou seja, para que haja a associação permanente dos processos paralelos da auto-reprodução social, faz-se necessário a atuação do que Teubner chama de instituições conectoras. As instituições conectoras sugerem uma ressonância direta do direito com a sociedade civil, possibilitando que o mesmo não se perca nos desvios dos outros sistemas sociais, como o político, o econômico, o ambiental etc.

Utilizando-se de uma citação de Ladeur, Teubner (2005, p. 100) enfatiza que

As instituições do pluralismo jurídico poderiam vir a tornar-se uma fonte para o conhecimento implícito do direito sobre a sua ecologia social. A renovação do pluralismo jurídico poderia, finalmente, criar um ponto de partida ecológico ao direito e indicar direções para uma intervenção do direito orientada na sociedade. Afinal, tratar-se-ia de generalizar a tradição intelectual do direito privado, isto é, de difundir sua ressonância jurídica, tradicionalmente extraordinária para com o sistema econômico, por meio das instituições de ligação da propriedade, do contrato e da organização. Autonomia social é a palavra-chave. Com ela, entende-se o problema “se e como a autonomia, no sentido de autodeterminação, é levada a sério e, também, se e como a externalização necessária (controle) torna-se útil não enquanto dominação, mas como auxílio possível, que, a exemplo da assessoria ou da conciliação não-jurídica, é prestado em situações de impossibilidade de auto-ajuda.

Ao encontro dessa perspectiva, no contexto brasileiro, pode ser identificada uma tentativa de realizar a ligação do direito com a sociedade civil através da Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP. Atualmente a perspectiva proposta pela AJUP é difundida por diversos núcleos de assessoria popular atuantes em inúmeras universidades do país.

4 A AJUP como Instrumento do Pluralismo Jurídico

A Assessoria Jurídica Universitária Popular se insere na temática do pluralismo jurídico. Sua principal proposta está exatamente na aproximação do saber científico ao saber popular através da mediação entre as diversidades culturais, possibilitando o entendimento do direito com os outros discursos sociais, aumentando assim a sincronia entre operações jurídicas e sociais de modo a tornar seus conhecimentos mais implícitos. A AJUP, em suas práticas, emprega outros ramos do conhecimento além do Direito, possibilitando a tradução de uma situação limite² através da observação feita por distintos e múltiplos campos de visão - característica da interdisciplinaridade - a fim de dar maior alcance à realidade trabalhada. Assim, a discussão sobre direitos humanos, por exemplo, ultrapassa a esfera jurídica, atingindo tantas outras áreas do saber quantas forem as envolvidas, como, por exemplo, a sociologia, a história, a política, a filosofia. Outrossim, a interação interdisciplinar promovida pela AJUP se dá evitando o monopólio de apenas uma perspectiva, bem como proporcionando a aproximação dos saberes compartimentalizados. Os horizontes que se revelam através da ação interdisciplinar tornam o homem “crente no outro, ciente da outridade que o um padece e consciente da essencial heterogeneidade do ser” (PAZ, 1984). Edifica-se, assim, uma prática libertadora pautada pela ética da alteridade. Sobre a ética da alteridade, aduz Wolkmer (2001, p. XX) que

[...] é uma ética antropológica da solidariedade que parte das necessidades dos segmentos humanos marginalizados e se propõe gerar uma prática pedagógica libertadora, capaz de emancipar os sujeitos históricos oprimidos, injustiçados, expropriados e excluídos.

² Para Vieira Pinto, as situações-limites não são “o contorno infranqueável onde terminam as possibilidades, mas a margem real onde começam todas as possibilidades”; não são “a fronteira entre o ser e o nada, mas a fronteira entre o ser e o ser mais”. Na interpretação de Paulo Freire, as situações-limite ou atos-limites são aqueles que se dirigem à superação e à negação do dado, em lugar de implicarem na sua aceitação dócil e passiva. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

A prática da assessoria, assim, por ser pedagógica libertadora, provoca o desvelamento do mundo colonizado pela racionalidade instrumental visando a emancipação através da racionalidade emancipatória. Tal racionalidade torna maior “o interesse na auto-reflexão com a ação social que visa criar condições ideológicas e materiais nas quais as relações não-alienantes e não-exploradoras existem” (GIROUX, apud WOLKMER, 2001, p. 282). Nas ações da AJUP, essa auto-reflexão é impulsionada por uma prática pedagógica libertadora: a educação popular.³ Ela se compromete

[...] com o processo de desmistificação e conscientização (um novo ‘desencanto do mundo’), apta a levar e a permitir, por meio da dinâmica interativa ‘consciência, ação, reflexão-transformação’, que as identidades individuais e coletivas assumam o papel de agentes históricos de juridicidade, fazendo e refazendo o mundo da vida, e ampliando os horizontes do poder societário (WOLKMER, 2001, p. 238).

Dessa forma, a Assessoria Jurídica Universitária Popular torna-se instrumento de questionamento ao ordenamento jurídico hegemônico, na medida em que utiliza outros saberes aliados ao Direito, conectando-o com a sociedade civil, no intuito de colaborar na “erradicação das formas de opressão, espoliação, sofrimento e injustiça” (WOLKMER, 2001, p. XX) vividas pela parcela marginalizada.

4.1 A AJUP, suas práticas e objetivos

Através da observação das práticas em Assessoria Jurídica Universitária Popular é possível identificar dois objetivos distintos: a) o primeiro, que diz respeito à relação assessoria-sociedade, operacionalizado através do tripé universitário⁴, “coloca a assessoria jurídica popular integrando um processo mais amplo de atuação junto ao povo, do qual fazem parte atividades culturais, educativas, pedagógicas” (ALFONSIN, 2005, p.1) visando “a efetivação dos Direitos Humanos, ou seja, a realização histórica de uma sociedade de plena superação das desigualdades” (MIRANDA, 2007, p. 63-64); b) o segundo, que diz respeito à relação assessoria-universidade, operacionalizado através da *práxis* sobre o saber, a universidade, sua estrutura e sua função, possibilita que a assessoria jurídica universitária popular seja instrumento indispensável à produção de um saber emancipatório e contextualizado com o seu tempo e espaço.

³ Metodologia estudada e adotada pela AJUP.

⁴ Ação indissociada entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

4.1.1 A relação assessoria-sociedade através do tripé universitário

Os núcleos de assessoria, em seu agir, possuem uma ampla atuação junto ao povo, oferecendo meios para promover a transformação social através da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, tendo “o paradigma de sua formação ancorado pela junção entre teoria e prática” (FERREIRA, 2004, p. 121). Como ponte entre elas, utiliza-se a metodologia da educação popular, que, segundo Paulo Freire, é o “desenvolvimento do pensamento crítico e a conscientização do povo como protagonista de sua história” (FREIRE apud FERREIRA, 2004, p.103).

Esse conscientizar com o propósito de ação/transformação é alcançado a partir do caráter emancipatório da educação popular. Ele fornece condições para uma dialética entre o sujeito e sua realidade. Paulo Freire afirma que “o ser só se torna cidadão (autoconsciente enquanto sujeito de direitos) se tornando ao mesmo tempo capaz de intervir na realidade que o condiciona, por isso, só o ser (agora cidadão real) que se percebe condicionado pode lutar para deixar de ser determinado” (FREIRE apud FERREIRA, 2004, p. 103). Essa determinação de ser inerte, oprimido, ignorante⁵ e despolidizado rui quando o processo de libertação construído em conjunto com os demais que se propuseram a se inserir na educação popular se concretiza e passa a fazer parte do cotidiano do indivíduo, isso porque essa liberdade, não é um estado, é uma constante conquista. E “a busca da liberdade coletiva e a busca da liberdade individual são dois processos que só fazem sentido quando se unificam” (FREIRE; BRITO; 2001, p. 18).

A educação jurídica popular vem a ser o método de educação em Direitos Humanos como uma forma de buscar essa libertação. Roberta Lia divide esse processo em três partes: sensibilização, percepção e reflexão (LIA apud FERREIRA, 2004, p. 104). O sensibilizar se aproxima do que Paulo Freire considera como o reconhecimento do tema gerador. É um trabalhar da vivência do educando objetiva, subjetiva e intersubjetivamente, analisando a sua própria condição, a condição de sua comunidade e de seu meio. A segunda parte é a percepção dos direitos humanos diante do contexto vivido, o reconhecimento e a análise crítica de sua violação. Por fim, a reflexão, que, aliada à sensibilização e à percepção, permite se discutir sobre o ordenamento jurídico e sua relação (estreita ou não) com os direitos humanos, na tentativa de entender a positivação de uns e a existência de outros ainda não

⁵ Aquele que ignora determinado conhecimento. No caso, aquele desconhecedor de sua condição de cidadão potencialmente transformador.

codificados, os prováveis motivos disso, além da possibilidade de se alcançar novas conquistas legais, ou seja, o reconhecimento pelo Direito numa nova perspectiva.

Ferreira alerta que

[...] a ação pedagógica da Assessoria Jurídica Popular, pretende estimular através dessa metodologia - educação popular - a emancipação das comunidades e movimentos assessorados, na busca constante pela construção das chamadas “condições subjetivas da revolução”. É evidente que o Direito, o Jurídico, e mesmo a Assessoria Jurídica Popular, por si só, não tem “potencial revolucionário”, no entanto, pela transformação social na busca de construir outra sociedade, na busca de outra hegemonia política, figuram o Direito, o Jurídico, um importante espaço de disputa, a qual não se pode furtar em fazer (2004, p. 87).

Assim, é a partir do questionamento da situação presente, concreta, unindo às aspirações do povo de superação da opressão, da condição desigual e injusta, por vezes desumana, que se organiza uma ação para uma mudança futura. E os objetivos da AJUP vêm contribuir para a proposta direcionada ao povo que é de realizar a condição atual e impulsioná-los a respostas intelectuais e acionais para melhoria visada.

4.1.2 A relação entre Assessoria-Universidade através da *práxis* emancipatória

A universidade é uma agência de socialização que contribui, de forma decisiva, na perpetuação, extinção ou alteração de paradigmas, intrínsecos ou aparentes, presentes no saber produzido ou reproduzido. Ante essa função de potencializadora do processo de socialização, frente ao atual contexto de fragmentação social, faz-se imprescindível questionar qual a tarefa da universidade na sociedade contemporânea. A serviço de quem está o conhecimento e a serviço de quem ele deve ser colocado? Jacques Derrida, citado por Pedro Goergen (2002, p. 69), reflete sobre tais questões ao advertir, no início de seu texto “Molchos ou conflito das universidades”, que

[...] “se pudéssemos dizer *nós* [...] talvez nos perguntássemos: onde estamos? E quem somos na universidade em que aparentemente estamos? O que representamos? Do quê e para quem? Se há uma responsabilidade universitária ela começa pelo menos no instante em que se impõe a necessidade de ouvir essas questões, de assumi-las e de responder a elas. Esse imperativo da resposta é a primeira forma e o requisito mínimo de responsabilidade.”

A idéia de responsabilidade aplicada à universidade e suas funções, segundo o que a semântica da palavra "responsabilidade" propõe, tem como norte o dispositivo presente no Art. 207 da Constituição Federal de 88, quando refere que a “as universidades [...] obedecerão

ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”⁶. Desde que haja ensino, pesquisa e extensão, articulados de forma indissociável, a universidade cumprirá com sua função, ou seja, atuará com responsabilidade. Outros termos também são utilizados para designar a função da universidade como função social da universidade ou função do ensino superior. Contudo, ainda que delimitada a precípua função da universidade, as questões feitas por Derridá continuam a ser pertinentes.

Diante da fragmentação e das constantes e rápidas mudanças que vêm ocorrendo na sociedade hodierna, as instituições sociais, e entre elas a universidade, vivem em crise. Isso por terem que se adaptar ao modelo econômico vigente: o neoliberal. A partir desse processo que, no Brasil, tem seu ápice na década de 90 (SANTOS, 2005, p.139-164), verifica-se a adequação das universidades às leis de mercado com seus princípios maiores de performance e eficiência (GOERGEN, 2002, p.73). Com isso, as regras que atualmente regem o mundo são gradativamente introduzidas na universidade que, colonizada, passa a ser agência de socialização a serviço do sistema econômico vigente. Atual, assim, a reflexão de Lucas (2004, p.73), segundo o qual as agências de socialização de Estado passam a ser instrumentos privados, cada vez menos de Estado. Frente a esse panorama, evidencia-se que o parâmetro de responsabilidade das universidades criado pela Carta Magna acaba sendo contaminado pela semântica vigente - e dominante. Já é possível concluir que, salvo raras exceções nas quais vigora a resistência, a universidade, no Brasil, está a serviço do modelo econômico dominante e sua responsabilidade está alinhada com as idéias de performance, qualidade e eficiência, necessárias para a continuação do próprio modelo econômico. A reflexão feita acima também pode ser aplicada ao ensino do Direito. O controle dos discursos, vocabulários a serem usados, elementos simbólicos que servirão de base tanto para a integração de novos elementos, quanto para comunicação dos antigos, é monopolizado por uma única forma de observação. O direito, assim, é reproduzido de forma circular, servindo como contensor das expectativas sociais, garantindo uma infundável trégua entre os “integrados e os subintegrados à sociedade”, em detrimento de sua função de garantir a paz.

Diante dessa leitura, é possível identificar um segundo papel da assessoria jurídica popular universitária, qual seja sua relação com a universidade e suas estruturas. Ao aproximar a comunicação jurídica oficial (presente nas estruturas do direito) à comunicação social (e os vários jogos de linguagem que a constituem) a assessoria produz um choque entre a realidade de uma sociedade subintegrada e a idealidade de uma sociedade integrada, interferindo na lógica de produção e reprodução do saber jurídico, tornando, assim, o direito

⁶ BRASIL. *Constituição*. Brasília: Senado Federal, 1988.

muito mais responsivo à realidade social. Com efeito, a assessoria jurídica popular acaba servindo como instituição catalisadora do processo de ruptura com os cânones de uma organização social responsável pela injustiça, ineficácia e padronização do direito. Assim, respondendo as perguntas de Derridá, a AJUP contribui, ao restituir o protagonismo dos grupos subintegrados - ou, segundo Alfonsin (1998, p.1), “os carentes do *ter*, do *poder* e do *ser*” - para a construção de uma universidade a serviço do povo, com alicerces fincados na democracia participativa popular, pautada pelo pluralismo de idéias, comprometida com a emancipação do ser humano e, por isso, responsável.

5 Obstáculos à consolidação da Assessoria Jurídica Universitária Popular no Brasil

O até então percorrido aponta para o potencial heurístico da AJUP enquanto prática transformadora do direito da atual sociedade. Vários estudos, inclusive, têm denotado essa característica. No entanto, a AJUP tem enfrentado uma série de obstáculos na consolidação de sua proposta, tanto no que concerne à relação assessoria-sociedade quanto à relação assessoria-universidade. No que diz respeito aos problemas detectados na relação assessoria-sociedade, faz-se mister, sem a exclusão de outros porventura existentes, destacar o artigo de Jacques Távora Alfonsin intitulado “Assessoria Jurídica Popular. Breve Apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas”. Conforme o autor, a AJUP deve, por exemplo, “estar prevenida contra a mistificação, a massificação e a dominação” (ALFONSIN, 2005, p. 2). A mistificação diz respeito ao suposto bem ontológico que comumente atribui-se à lei. A massificação pode ser entendida como aquela forma de consideração do povo como objeto e não sujeito de sua própria emancipação (FIORI apud ALFONSIN, 2005, p. 2). A dominação, por sua vez, pode ser compreendida como a forma política através da qual é garantida a manutenção do poder. No que pertine aos obstáculos que dificultam as práticas em AJUP na relação assessoria-universidade, não foram identificados trabalhos que abordassem essa problemática. Contudo, através da observação das práticas em AJUP desenvolvidas pelo NAJUPI/UCS-RS e NAJUP/UFG-GO, e a seguir relatadas, é possível identificar, preliminarmente, três características comuns aos núcleos estudados que obstaculizam a consolidação de suas propostas, como: o baixo índice de participação acadêmica nos núcleos de assessoria popular; a participação alienada; e a existência de uma lógica de funcionamento dos núcleos dependente da administração universitária.

a) Relato acerca da realidade do NAJUPI/UCS-RS

A iniciativa de constituir um núcleo de prática jurídica sob o viés da assessoria popular na Faculdade de Direito da Universidade de Caxias do Sul, RS, surgiu em meados de 2004, após o contato com outros projetos que já se destacavam no Estado, entre eles o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - SAJU/UFRGS e o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Pontifícia Universidade Católica - NAJUP/PUC. Já no ano de 2005, como forma de difusão da AJUP na UCS, foi realizado um evento que teve como público alvo a universalidade de estudantes, professores e funcionários daquela universidade e que abordou a temática "Assessoria Jurídica Popular e Assistência Judiciária". À época, participaram do evento aproximadamente 40 pessoas, em sua maioria estudantes da Faculdade de Direito da citada universidade e apenas um professor, também do Curso de Direito - coincidentemente o mesmo que assinou o projeto para que a atividade pudesse ser realizada. Naquele ano a proposta de criação de uma AJUP foi levada até a Direção do Curso de Direito, às Pró-reitorias envolvidas, como também ao colegiado do citado curso, na forma de um projeto de extensão acadêmica. O citado projeto, contudo, tramitou - e ainda tramita - pelos caminhos da burocracia da aludida universidade. Apesar de não ter sido reconhecido tampouco ter recebido apoio da instituição, o coletivo de estudantes que encampou a proposta não hesitou em constituir um grupo de pesquisa, ensino e extensão denominado Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Interdisciplinar - NAJUPI, a fim de dar continuidade aos estudos em educação popular e direitos humanos.

Atualmente, o citado grupo conta com 15 estudantes - dos quais 4 são egressos do Curso de Direito da aludida Universidade - num universo de 2.600, não possui vinculação institucional tampouco fonte de financiamento. Ainda assim, organiza-se de maneira autônoma, horizontal e sem a orientação de professor-coordenador. Realiza, semestralmente, o Seminário de Introdução à Assessoria Jurídica Universitária Popular, tendo como público alvo os estudantes da UCS e das demais faculdades da região. No intuito de difundir a AJUP, os seminários objetivam capacitar os participantes quanto à temática de educação popular em direitos humanos e agregar novos integrantes ao grupo. Entre os participantes, em sua maioria estudantes de Direito, vários são os motivos que explicam a participação. Existem aqueles que comparecem estimulados pela proposta alternativa ao direito oficial. Existem outros, no entanto, que comparecem para desconstituir a proposta considerando-a análoga aquelas encampadas pelos partidos políticos de esquerda. Outros, por fim - a imensa maioria -

comparecem atraídos pelo certificado. Contudo, poucos são os estudantes que se tornam efetivamente assessores populares, o que prejudica, em muito, a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo e a consolidação da AJUP.

b) Relato acerca da realidade do NAJUP/UFG-GO

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Goiás surgiu em 2003, muito influenciado pela participação de seus componentes nos Encontros Nacionais de Assessorias Jurídicas Universitárias (ENAJU's), realizados pela Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU). Como um projeto de extensão, questiona a ordem social, jurídica e educacional instituída, propondo-se contribuir para a formação jurídica, social, política e humana (diferenciada) dos graduandos, a transposição dos obstáculos que não permitem a universidade estar presente nas comunidades marginalizadas e a transformação social por vias emancipatórias.

Atualmente, o núcleo conta com 25 membros, em sua maioria calouros - num conjunto de 600 alunos da faculdade de Direito. Com o objetivo de introduzir os estudantes da faculdade de Direito ao Núcleo, são realizados, no início dos anos letivos, os cursos de Educação em Assessoria Jurídica Universitária Popular e Direitos Humanos, com entrega de certificados ao final. Como formas de divulgação dos cursos são utilizados atrativos que, por destoarem daqueles tradicionalmente utilizados nas aulas convencionais, possibilitam uma grande participação discente. Entretanto, poucos são os estudantes que permanecem participando das atividades desenvolvidas pelo núcleo, na condição de membro. Como justificativa, uns alegam preferir as atividades da rotina acadêmica as da assessoria, outros se dedicam exclusivamente ao estudo da aplicação rigorosa da disposição normativa, buscando atingir êxito profissional particular, e há aqueles que não se identificam com o caráter alternativo do projeto.

O NAJUP-GO, como um núcleo não institucionalizado, autônomo e com organização discente, ainda enfrenta o não reconhecimento de sua importância por alguns professores, que se reflete na dificuldade em obter apoio e orientação para as ações desenvolvidas. E isso é um entrave para o desdobrar das atividades prefiguradas, visto que a administração universitária exige o reconhecimento de um docente para deliberar favoravelmente sobre o projeto.

Sob essa situação que o NAJUP-GO realiza suas atividades, sempre buscando alternativas para as dificuldades que surgem, mesmo consciente de que elas são frutos de problemas estruturais, que vão além do contexto universitário.

6 Causas dos Óbices

A partir dos relatos acerca da realidade dos núcleos NAJUPI/UCS-RS e NAJUP/UFG-GO, é possível constatar que o baixo índice de participação acadêmica, a participação alienada e a burocracia das universidades são fatores que se apresentam como entraves à consolidação da AJUP no Brasil, principalmente no que concerne à relação assessoria-universidade. Supõe-se que tais obstáculos tenham relação com o estágio de evolução da sociedade contemporânea. Isso porque as práticas alternativas ao modelo jurídico dominante, como é o caso da Assessoria Jurídica Universitária Popular, estão inseridas na mesma sociedade que propõem reconstruir. Tal fato, portanto, não as imuniza dos efeitos decorrentes da complexidade social, mas contribui para que a AJUP receba uma contra-ação a partir do palco discursivo do qual se posiciona: no caso em tela, a universidade.

Na atual fase de evolução social, também chamada por Boaventura de Sousa Santos de capitalismo desorganizado (2005), a universidade passa de instituição social para organização social. Sobre tais conceitos, Marilena Chauí considera que

[...] a instituição tem a sociedade como seu princípio e sua referência normativa e valorativa, enquanto a organização tem apenas a si mesma como referência, num processo de competição com outras que fixaram os mesmos objetivos particulares (2003, p. 3).

Nesse contexto, a universidade vai refletir a movimentação social se enquadrando na lógica do empreendedorismo. A redução do tempo de conclusão dos cursos, a adição de maior número de disciplinas específicas e a extinção das propedêuticas, o uso de apostilas facilitadoras do ‘aprendizado’, a utilização do meio virtual como ministrador de matérias, a exigência quantitativa de produção acadêmica (cargas horárias, congressos, publicações, relatórios, etc.), enfim, a tecnização do ensino superior, são evidências da produção de mão-de-obra qualificada, padronizada e em larga escala. A universidade é colonizada. Como consequência desse processo, na medida em ocorre a transição da universidade enquanto instituição para a universidade enquanto organização, também ocorre a mudança dos valores políticos e culturais anteriormente presentes para referenciais menos políticos e mais individualistas. Assim, ao invés de gerar aos jovens impulsos ligados à consciência política (participação, idéia de democracia, solidariedade e tolerância), a universidade acaba impulsionando a negação da política e a contraposição à política: apolítica e a anti-política, respectivamente. Segundo Lucas (2001, p. 116) a

[...] apolítica joga muito mais com um efeito passivo da ação política que gera exclusão, elitismo, problemas de representação. A apolítica é menos ativa que a anti-política, é, na prática, uma negação da política, no sentido dialético da antítese, já que a política pode envolver o poder, ação, tem na apolítica a sua negação, contrário. Já a anti-política está mais para uma negação da negação, ou seja, como síntese, na medida em que é uma ação, é uma contraposição, e de alguma forma política, da política, é uma política da anti-política, sem, é claro, não deixar de ser uma negação, portanto, parcialmente política.

Portanto, a estruturação social (tarefa também incumbida à universidade enquanto agência de socialização) acabada sendo utilizada com a intenção de garantir a manutenção do poder dominante, que rege o mundo atualmente. Esta constatação, por sua vez, produz reflexos tanto na distância entre idealidade constitucional e realidade social e na ineficácia das instituições do Estado (como o Direito e a Universidade), quanto nos óbices enfrentados pela AJUP à sua consolidação (baixo índice de participação acadêmica, participação alienada e lógica de funcionamento dependente da estrutura das universidades).

7 Considerações Finais

A reflexão proposta denota a importância da Assessoria Jurídica Universitária Popular, enquanto prática em pluralismo jurídico, como instrumento de reconstrução da sociedade através da emancipação do indivíduo na contínua superação de sua opressão. Ao aproximar o direito da sociedade, a AJUP possibilita que o clamor popular periférico - e pobre - não se perca nos desvios do sistema político e/ou econômico, tornando o direito mais responsivo à sociedade. No que pertine aos obstáculos à consolidação da AJUP no Brasil, a exemplo da amostragem feita a partir dos relatos acerca do NAJUPI/UCS-RS e NAJUP/UFG-GO, o artigo aponta para a busca de alternativas ao atual modelo de operacionalização e organização dos núcleos no que diz respeito à atuação junto a universidade. Nesse sentido, o fortalecimento da autonomia funcional dos núcleos, a articulação em rede com outros núcleos, a captação de recursos fora da universidade e a aproximação aos movimentos sociais aparentam ser iniciativa capaz de, juntamente com difusão das práticas em educação popular e interdisciplinaridade, contribuir para a consolidação da AJUP no Brasil.

8 Bibliografia

ALFONSIN, Jacques Távora. *Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas*. Resumo da contribuição do autor ao IV Encontro

Internacional de Direito Alternativo, realizado em Florianópolis, entre 15 e 18 de outubro de 1998, sob o tema "Direito e direitos: Democracia, Constituição e Multiculturalismo.". Mimeo: 1998.

CHAUÍ, Marilena. *A universidade pública sob nova perspectiva*. Revista Brasileira de Educação. ANPEd, São Paulo, n° 24, set/out/nov/dez 2003. p. 5-15

FERREIRA, Allan Hahnennan. *Assessoria Jurídica Popular: elementos de uma formação emancipatória em Direito*. Monografia de conclusão de Graduação apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Goiânia: UFG, Dezembro, 2004

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 11ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática para liberdade*. 27ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FREIRE, Roberto. BRITO, Fausto. *Utopia e Paixão*. 1ª ed. São Paulo: Trigramma Editora e Produções Culturais, 2001.

GOERGEN, Pedro. *Ensino Superior e Formação: elementos para um olhar ampliado de avaliação*. Avaliação Democrática: para uma universidade cidadã. José Dias Sobrinho e Dilvo I. Ristoff – organizadores. Florianópolis : Insular, 2002.

LUCAS, João Ignácio Pires. *Juventude e Antipolítica no Brasil: Um estudo de cultura política e ideologia*. Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciência Política. Porto Alegre, 2004.

MIRANDA, Carla. *A contribuição da educação popular na efetivação dos direitos humanos: a experiência com as vítimas do despejo forçado do Parque Oeste Industrial*. Monografia de conclusão de Graduação apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Goiânia: UFG, Dezembro, 2007.

PAZ, Octavio. *Labirinto da Solidão e post scriptum*. Trad. Elaine Zagury. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 3ed. Coleção Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. v.1. São Paulo: Cortez, 2005.

TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontextualidade*. Piracicaba, São Paulo: Universidade Metodista de Piracicaba – Campus de Taquaral, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito*. 3ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.